



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

AV. QUEIROZ JÚNIOR, 639 - CENTRO - TELEFAX: (31) 3561-1599

CEP 35450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: camara@itabirito.cam.mg.gov.br

Site: www.itabirito.cam.mg.gov.br

LEI Nº 3557, de 12 de julho de 2021.

“Regulamenta o parágrafo 3º do artigo 249 da lei municipal nº 1816 de 17/12/93 estabelecendo como indexador para correção de valores dos tributos, contribuições, multas e demais valores fixados de competência do Município nos exercícios financeiros, o índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.”

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado os índices de reajuste da UPFI – Unidade Padrão Fiscal de Itabirito o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo e o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, devendo ser aplicado o menor indexador acumulado nos últimos 12 (doze) meses até novembro do ano anterior.

Art. 2º - O reajuste do UPFI será realizado no primeiro mês de cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Itabirito, 12 de julho de 2021.

Leandro Silva Marques
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 12 / 07 / 2021

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO